



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

Projeto de Lei nº 080 /96

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. <u>28</u> / <u>05</u> / <u>96</u>
ÀS <u>11:45</u> HORAS.
<u>P1</u>
SECRETÁRIO

Autoriza a criação do Programa de Hospedarias Públicas de Proteção às Crianças, aos Jovens e aos Idosos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir o Programa de Hospedarias Públicas de Proteção às Crianças, aos Jovens e aos Idosos no Município de Campina Grande.

Art. 2º - As Hospedarias funcionarão no período noturno, abrigando crianças, menores de ruas, jovens sem um lar, e idosos procedentes de outros municípios e/ou de Campina Grande, que não tenham um local para passar a noite, dispondo de alimentação e agasalhos, fornecidos gratuitamente pelo Poder Público.

Art. 3º - As Hospedarias ficarão integradas à estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS.

Art. 4º - A Secretaria responsável designará servidores do próprio quadro institucional, com opção para requisitar funcionários de outros órgãos, para administrar e coordenar o desenvolvimento das ações do organismo de proteção social.

Art. 5º - O Regimento Interno das Hospedarias Públicas, será elaborado pela Pasta responsável pela Administração.

Art. 6º - Instituição de caráter filantrópico, funcionará em prédio(s) próprio(s) da Administração Municipal ou locado(s) pelo Governo do Município com este fim específico.

Art. 7º - A Secretaria através de seu corpo funcional cadastrará toda a clientela, permitindo atender a um maior número possível de pessoas carentes e que necessitam de um local adequado para se abrigar, e passar a noite.

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governos Federal e Estadual, além de instituições privadas visando a manutenção das Hospedarias, além de receber doações de toda e qualquer ordem para a manutenção das casas-hospedeiras.

Art. 9º - Serão incluídos recursos financeiros no Orçamento Municipal para a instalação e manutenção das Hospedarias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 28 de Maio de 1996.


ROMERO RODRIGUES - VEREADOR /LÍDER/PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 180 /196

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se plenamente a apresentação deste Projeto de Lei que visa criar as condições mínimas para que as populações, principalmente as de rua, aquelas abandonadas, até então, à própria sorte, disponham de um local para se abrigar, para passar a noite, devidamente alimentadas e agasalhadas como verdadeiros filhos de Deus, como cidadãos decentes, de primeira categoria.

Não se pretende com a propositura patrocinar tão somente o assistencialismo, à prática de dar uma esmola, mas abrigar pessoas carentes que ficam a perambular pelas calçadas, sem um lar, sem um teto para abrigar a si próprios e aos seus familiares, principalmente numa cidade com clima frio como o que experimenta Campina Grande no período noturno. Hoje, o quadro é dos mais desoladores, e o vereador, como um homem representante deste mesmo povo, tem a obrigação, o dever, a responsabilidade de buscar, dia-a-dia, idéias, soluções e meios para minorar o sofrimento dos deserdados da sorte, daqueles que passam por nossa cidade, ou "moram" em nosso município.

Com certeza, a idéia de se criar, instituir, abrigos, albergues, e/ou hospedarias ou qualquer outra denominação que se deseje implementar não é nova. Em outras cidades, em outros países existem há bastante tempo estas iniciativas, que Campina Grande até agora não pôs em prática, que é a de se adotar, de se por em prática locais devidamente adequados para que o forasteiro-carente possa passar uma noite devidamente abrigado, ou mesmo as crianças de ruas, os idosos não continuem a dormir em baixo de marquises, sob a cobertura de jornais, de cobertas sujas, e sem o necessária adequação às necessidades e carências.

São conhecidas as dificuldades do Poder Público, porém se sabe que as entidades privadas, as empresas, a sociedade, o povo mais abastado, não se negará em apoiar material e financeiramente a iniciativa se dotar Campina Grande do Programa de Hospedarias Públicas de Proteção às Crianças, aos Jovens e aos Idosos. É um Programa simples, mas ao mesmo tempo ambicioso destinado a se recolher pela caridade e o amor ao próximo, alguém desabrigado, refugiado, resguardando-o condignamente, para que possa passar a noite, de forma passageira, dentro dos parâmetros dignos da cidadania.

Campina Grande, é sem dúvidas, um pólo-convergente de milhares de pessoas que saem de suas localidades e para aqui se dirigem em busca de oportunidade. É um centro que atrai cidadãos de outras paragens, todas em busca de novas oportunidades. É a cidade-Rainha do Compartimento da Borborema, com seus mais de 50 municípios. Porém, não conta com um local que dê oportunidade para os que para aqui convergem disponham de um mínimo de assistência. E o que se vê são irmãos nossos vivendo ao abandono, ao relento.

Fornecer um prato de comida a uma pessoa, um teto para que esta mesma pessoa possa passar uma noite é o mínimo que o Poder Público, com apoio da sociedade, pode fazer.

Retirar os menores que vivem a perambular pelas ruas da cidade, é uma necessidade imperativa, que necessita de providências urgentes, a fim de se encontrar os meios, os caminhos para ajudar todos eles, de uma maneira organizada, adequada, e com assistência social em todos os seus aspectos. Apoiar os hoje chamados ininputáveis é prevenir a própria sociedade das práticas hoje não recomendáveis de muitos menores de ruas que vivem a perambular, provocando o medo em muitos cidadãos, notadamente nas mulheres e idosos, enfim, na população o em sua grande maioria.

Portanto, com a união de forças e de esforços será possível, sem maiores dificuldades, implementar este Programa de Hospedarias Públicas de Proteção às Crianças, aos Jovens e aos Idosos.